REGULAMENTO (CE) N.º 1377/2006 DA COMISSÃO

de 18 de Setembro de 2006

que altera o Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes [1], nomeadamente o n.º 1 do artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 contém a lista das autoridades competentes a quem foram atribuídas funções específicas relativamente à aplicação do referido regulamento.

(2) Os Países Baixos e o Reino Unido solicitaram, respectivamente, a adição e a alteração de informações relativas às suas autoridades competentes. O endereço da Comissão deve igualmente ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Setembro de 2006.

Pela Comissão
Benita FERRERO-WALDNER
Membro da Comissão

[1] JO L 200 de 30.7.2005, p. 1.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 é alterado do seguinte modo:

1. O seguinte endereço é inserido na rubrica «PAÍSES-BAIXOS»:

«Ministerie van Economische Zaken
Directoraat-generaal voor Buitenlandse Economische Betrekkingen
Directie Handelspolitiek
Bezuidenhoutseweg 153
Postbus 20101
2500 EC Den Haag
The Netherlands
Telephone: (31-70) 379 64 85, 379 62 50».

2. O endereço que figura na rubrica «REINO UNIDO» é substituído pelo seguinte:

«*Importação de mercadorias enumeradas no anexo II:*

Department of Trade and Industry
Import Licensing Branch
Queensway House
West Precinct
Billingham TS23 2NF
United Kingdom
Telephone: (44-1642) 364 333
Fax (44-1642) 364 269
E-mail: enquiries.ilb@dti.gsi.gov.uk

Exportação de mercadorias enumeradas nos anexos II ou III e prestação de assistência técnica relacionada com mercadorias enumeradas no anexo II, como referido no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º:

Department of Trade and Industry
Export Control Organisation
Kingsgate House
66-74 Victoria Street
London SW1E 6SW
United Kingdom
Telephone: (44-20) 7215 8070
Fax (44-20) 7215 0531
E-mail: lu3.eca@dti.gsi.gov.uk»

3. O endereço que figura na rubrica «B: **Endereço para notificações à Comissão**» é substituído pelo seguinte:

«Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral Relações Externas
Direcção A. Plataforma de crise e coordenação política no domínio da PESC
Unidade A.2. Gestão de crises e prevenção de conflitos
CHAR 12/45
B-1049 Bruxelas
Tel.: (32-2) 295 55 85, 299 11 76
Fax: (32-2) 299 08 73
Endereço electrónico: relex-sanctions@ec.europa.eu».